

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL.....

OUTROS

INSTRUÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 080/2022 - SEDUC.....



EDITAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Processo de Seleção através de critérios de mérito, desempenho e de participação de comunidade escolar.

A Secretaria Municipal de Educação de Esplanada Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Inciso VI, do Art. 206 da Constituição Federal que trata do princípio da gestão democrática do ensino público;
- o Art. 64 da Lei n. 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica, bem como da gestão democrática pautada nos Arts. 3º e 14º da mesma lei;
- a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005/2014, e Lei n. 826/2015 do Plano Municipal de Educação;
- o Art. 14 da Lei n. 14.113/2020, inciso I, § 1º, que trata da condicionalidade à complementação-VAAR, do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
- o Art. 5º da Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino;
- Lei Municipal nº 711, de 28 de dezembro de 2010, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- Lei Municipal nº 712, de 28 de dezembro de 2010, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da rede pública municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Regimento Escolar Unificado Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Esplanada Bahia em, 30 de dezembro de 2020;
- Referencial Curricular Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Esplanada Bahia em, 30 de dezembro de 2020.

faz saber que estão abertas as inscrições do Processo de Seleção e Eleição para o provimento de função de Gestores das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas as normas, procedimentos e critérios de mérito e desempenho indispensáveis à realização do processo eleitoral para preenchimento das funções de Diretor, Vice-diretor e Diretor de Núcleo das Unidades Escolares do Município de Esplanada, localizadas nas áreas urbana e rural para o triênio 2023/2025.

Art. 2º - As atribuições dos Diretores e Vice - Diretores estão amplamente definidas em leis próprias e no Regimento Escolar.

Art. 3º - A Remuneração do Diretor e Vice-Diretor está determinada conforme o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei 711/2010.

Art. 4º - A duração do mandato será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por um único período consecutivo.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por duas Comissões:

- a) A Comissão Seletiva Central nomeada por Decreto n. 102 expedido pelo Poder Executivo Municipal em 26 de outubro de 2022;
- b) A Comissão Seletiva Escolar será composta por membros da Comunidade Escolar, informada a Comissão Seletiva Central, divulgada dentro da Unidade Escolar;
- c) Toda e qualquer alteração ou substituição da Comissão Seletiva Escolar, deverá ser comunicada a Comissão Seletiva Central.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - A SME deve colocar à disposição das Comissões Eleitorais, funcionários em número suficiente para garantir o cumprimento dos trabalhos, bem como todo o apoio logístico necessário.

Art. 7º - Às Comissões Eleitorais competem:

I. A Comissão Seletiva Central exercerá as seguintes competências:

- a) definir procedimentos gerais do Processo Seletivo Interno de que trata este Edital;
- b) validar as inscrições das chapas, verificando o atendimento dos requisitos dispostos neste Edital;
- c) convocar a Comissão da Unidade Escolar, para instalação dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo;
- d) encaminhar o resultado final do Processo Seletivo Interno à Secretaria de Educação, para homologação;
- e) analisar e julgar reclamações e recursos em matéria de sua competência;
- f) julgar, em grau de recurso, as decisões da Comissão da Unidade Escolar, referentes à anulação do resultado da eleição.

II. A Comissão Seletiva Escolar exercerá as seguintes competências:

- a) organizar e acompanhar o Processo Seletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação interna;
- b) processar e julgar as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do Processo Seletivo Interno, cabendo recurso desta decisão à Comissão Seletiva Central;
- c) encaminhar à Comissão Seletiva Central, após o término do Processo eleitoral, o resultado da apuração acompanhado das respectivas atas;
- d) desempenhar outras atribuições estabelecidas em ato normativo ou conferidas pela Comissão Seletiva Central.

Art. 8º- Os Diretores e Vice - Diretores serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

I- Pelos Diretores, Vice-diretores, Secretários Escolares e Professores efetivos que atuam na unidade escolar;

II- Pelos servidores técnico-administrativos efetivos e que atuam na unidade escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- Pelo pai ou mãe do aluno regularmente matriculado e com frequência escolar regular, ou, na falta deste, pelo responsável legal, desde que documentalmente comprovado, cujo nome deverá constar na lista de votantes;

IV- Por alunos regularmente matriculados nas escolas, com frequência comprovada até o mês anterior ao da eleição e que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos completos de idade, até o dia anterior ao da eleição, independentemente da modalidade que estejam cursando.

- a) Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto;
- b) caso o pai, a mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito a apenas um voto;
- c) A Comissão escolar, juntamente com o secretário da unidade deve encaminhar a lista dos eleitores habilitados (caderno de votação), devendo ser entregue/protocolada à Comissão Central na Secretaria Municipal da Educação, em listagem em ordem alfabética, digitada e acompanhada do referido arquivo de computador, separada por segmento de eleitores, até o dia 09/12/2022;
- d) Caso o Diretor e/ou Vice-Diretor em exercício esteja concorrendo ao Pleito Eleitoral, o mesmo deverá ser afastado de suas funções no período da campanha eleitoral (07 a 12/12/2022), permitido o acesso à unidade escolar apenas para campanha eleitoral;
- e) Só será permitida a presença do candidato na unidade escolar, no dia da eleição, para o exercício do voto e apuração;
- f) Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação sem a devida justificativa e fora do prazo definido neste Edital.

Art. 9º- Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno, na mesma unidade escolar, terão direito a apenas um voto.

Parágrafo 1º. – O professor que esteja exercendo outras atividades poderá votar nas unidades de lotação.

Parágrafo 2º. - O professor ou servidor, com carga horária de 40 (quarenta) horas, vinculado a mais de uma unidade escolar, poderá votar em cada unidade em que atue.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - Não terão direito a voto professores e demais servidores em Regime de Contrato Temporário.

Parágrafo único. Os professores efetivos, em regime de substituição, que estejam na escola há pelo menos seis meses, têm direito a voto.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO

Art.11 - As informações referentes à eleição serão divulgadas no Diário Oficial do Município e afixadas em quadros de aviso na área de maior circulação das unidades de ensino.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art.12 - As vagas em número de 01(um) para Diretor e 01(um) para Vice-Diretor serão distribuídas nas unidades escolares, dispostas no anexo I, deste Edital.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art.13 – Poderão concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e Diretor de Núcleo de ensino o candidato que comprove:

I- ser ocupante de cargo efetivo de Professor municipal;

II- ser graduado em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas, se acompanhado de curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar; ou apresentar no ato da inscrição comprovante de matrícula em curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o candidato terá o prazo de até 12 (doze) meses para apresentação do Certificado de conclusão do Curso de Pós- Graduação em Gestão Escolar. O não cumprimento estabelecido neste parágrafo haverá exoneração do gestor eleito.

III- contar, com no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente e de no mínimo 03 (três) anos de exercício na Rede Municipal de Ensino, na função de docência ou atividade direta à docência;

IV- realizar curso de aperfeiçoamento para gestores escolares com carga horária de 40 (quarenta) horas, com frequência de 100% (cem por cento), oferecido pela Secretaria de Educação ou cursos na modalidade à distância ofertados pela plataforma de Ministério da Educação;

V- estar lotado há pelo menos 02 anos, na unidade de ensino onde se dará a eleição;

VI- apresentar plano de trabalho para a gestão com ações objetivas e específicas com metas e prazos para conclusão, conforme modelo no anexo II, deste edital;

VII - aprovação em avaliação específica com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

VIII- Tenha disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) horas para a função de Vice-Direção ou 40 (quarenta) horas para a de Direção, de acordo com o quadro de vagas contido no anexo I deste edital e assine a Declaração de Disponibilidade de Horário, contida no anexo III;

IX- Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

X- Não possua outro vínculo de trabalho em instituição pública, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, e assine Declaração de não possuir Vínculo de Trabalho, contida no anexo IV, deste edital;

XI- Esteja em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

XII- Não possua outro vínculo em instituições privadas com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XIII- Não tenha exercido a função de Direção e/ou Vice-Direção, por dois mandatos eletivos completos consecutivos, também não podendo ser nomeado “pro tempore” pelo título do Poder Executivo Municipal;

XIV- Para aqueles ocupantes da função de Diretor, Vice- Diretor e Diretor de Núcleo mediante nomeação, a regra prevista no Decreto n. 093/2022, no tocante a recondução da função terá como marco temporal o ano de 2025, portanto, não será permitida para esta hipótese específica a reeleição;

XV- Esteja em ordem com a prestação de contas relacionadas ao Caixa Escolar, bem como as demais verbas destinadas a unidade escolar;

XVI- Assine o Termo de Compromisso, contido no anexo V, deste edital;

XVII- Não tenha contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo nem seja sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congêneros com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal;

XVIII- Não esteja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública.

Art.14 - Serão candidatos os servidores do quadro efetivo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, os que tiverem suas chapas homologadas no período estabelecido neste edital.

Art.15 - Não pode ser nomeado, em quaisquer circunstâncias, para Função de Diretor ou Vice – Diretor o servidor que ainda esteja em estágio probatório.

Art.16 -. Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no art. 13 ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o poder Executivo nomeará, com base nos seguintes pré- requisitos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I- ser ocupante de cargo efetivo de professor municipal;

- II- ser graduado em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar;

- III- apresentar plano de trabalho com ações objetivas e específicas com metas e prazos para conclusão, conforme modelo no anexo II deste edital;

- IV – quem não esteve em pleito eleitoral antecedido com mandato concluso de 06 (seis) anos.

Art.17 - Se, após a nomeação, ficar comprovada impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Edital, o Diretor, Vice – Diretor ou diretor de núcleo será destituído da função, sendo substituído por nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo os critérios estabelecidos no art. 16 deste edital para cumprimento do mandato.

CAPÍTULO VI DA PROVA

Art. 18 – Os critérios de mérito dos candidatos serão verificados por meio da aplicação de uma prova escrita de caráter eliminatório.

Art. 19 - A fim de assegurar a lisura nesta etapa do processo seletivo, a Secretaria Municipal de Educação contratará uma empresa para elaborar, aplicar e corrigir as provas, bem como encaminhar a relação dos aprovados, por ordem de classificação, à Comissão responsável pelo Processo Eleitoral no Município para publicação no Diário oficial.

Art. 20 - A prova constará de questões subjetivas e objetivas.

a) A prova objetiva versará de questões de Conhecimentos Específicos e Gerais. Conteúdos, anexo VI, deste edital;

b) As questões objetivas serão de múltipla escolha.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21 - As questões terão peso 2,0 (dois) pontos cada.

Art. 22 - A soma das questões objetivas e da subjetiva totalizarão 100 (cem) pontos.

Art. 23- O ingresso na sala de prova só será permitido ao candidato que apresentar documentação de identificação com foto.

Art. 24- Não será permitido uso de aparelhos celulares, relógios ou qualquer outro equipamento eletrônico durante a realização da prova.

Art. 25- O candidato deverá comparecer ao local da prova portando caneta esferográfica preta ou azul de material transparente, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

Art. 26- Não será admitida a entrada do candidato no local da prova após o horário estabelecido.

Art. 27- Não haverá segunda chamada ou repetição de provas para os candidatos que não comparecerem ou chegarem atrasados.

Art. 28 - O tempo de duração da prova será de 04(quatro) horas, com início às 08h e término às 12h.

Art. 29 - Os candidatos aprovados na primeira etapa, com pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, estarão aptos a participar da 2ª etapa do processo.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 30 - A eleição será realizada através de voto direto, em escrutínio secreto.

Art.31 - A campanha eleitoral deverá ser realizada a partir da publicação da lista dos candidatos que tiverem a sua aprovação homologada pela Secretaria de Educação, encerrando-se 24 horas antes da realização do Pleito Eleitoral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 32 - A cédula eleitoral será única, o número das chapas dos candidatos à função de Diretor(a) e Vice-Diretor (a), opção de nulidade e rubrica do presidente da mesa e mesários.

Art. 33 - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 34 - O eleitor ficará em local indevassável para votar.

Art. 35 - Serão utilizadas urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 36 - Na votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I. A votação obedecerá à ordem de chegada do eleitor;

II. Os eleitores deverão apresentar ao presidente da mesa eleitoral documento de identificação com foto: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista ou passaporte para conferência na lista de votantes;

III. No caso de aluno (a) eleitor (a), que não possua nenhum dos documentos exigidos no inciso anterior, o mesmo poderá apresentar Certidão de Nascimento, cabendo a mesa eleitoral comprovar a identidade do mesmo através da pasta do aluno;

IV. Participarão do pleito como eleitores, os professores e demais servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, os alunos a partir de 12 (doze) anos, matriculados e frequentando regularmente, pai ou mãe ou ainda, o responsável legal dos mesmos que assinou a matrícula na Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que apenas 01 (uma) pessoa, pai, mãe ou responsável legal que assinou a matrícula, terá direito a votar.

Art. 37 - Serão atribuídos pesos diferenciados aos votos dos eleitores da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. Peso 10 (dez) para os votos dos professores e demais funcionários;

II. Peso 01 (um) para voto de alunos;

III. Peso 01 (um) para voto dos pais ou responsável legal pelo aluno.

Art. 38 – A eleição de Diretor, Vice-Diretor e Diretor de Núcleo acontecerá no dia 13 de dezembro de 2022, nas Unidades Escolares Municipais, conforme calendário disposto em anexo VII, deste edital.

Art. 39 - As inscrições das chapas deverão ocorrer no período de 21 a 23/11/2022, na sede da Secretaria Municipal da Educação, perante a Comissão Central, por meio de formulário fornecido pela SME, das 09h às 12h e das 14h às 16h.

Art. 40 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I- ser graduado em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas, se acompanhado de curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar; ou apresentar no ato da inscrição comprovante de matrícula em curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar.

II- Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho), comprovante de quitação eleitoral, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência;

III- Declaração de atuação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses na Rede Municipal de Ensino, na função de docência ou atividade direta à docência comprovada por atestado emitido pela (s) unidade (s) escolar (es) em que atuou e validada pela SME;

IV- Declaração de que não tem mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 01 (um) ano anterior às inscrições, emitida pela (s) unidade (s) escolar (es) em que atuou e validada pela SME;

V- Declaração do candidato de que não possui outro vínculo em instituição pública, inacumulável com a função de Direção ou Vice-Direção, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI- Declaração de que não tenha exercido a função de Direção e/ou Vice-Direção, por dois mandatos completos e consecutivos, emitida pela SME;

VII- Declaração de que está em ordem com a prestação de contas relacionadas ao caixa escolar, bem como às demais verbas destinadas a unidade escolar, a ser fornecida pela Coordenação Administrativa e Financeira/SME;

VIII- Declaração de disponibilidade de carga horária;

IX- Plano de trabalho para a gestão impresso, que contenha definição clara e objetiva de metas, com prazo para a conclusão e ações que visem elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB da unidade escolar, com formas de preservação do espaço físico, equipamentos e proposta pedagógica, administrativa e financeira;

X- Termo de Compromisso assinado pelos componentes da chapa;

XI- Relação de bens e valores (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras).

Parágrafo único. Todos os documentos solicitados deverão ser entregues autenticados.

Art.41 - Após a entrega da documentação e análise, a Comissão Central fornecerá a chapa os comprovantes de registro de inscrição.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, a Comissão Seletiva Central orientará o interessado, para que promova a correção até o prazo final das inscrições.

Art.42 - A impugnação de chapa poderá ser feita pela Comissão Seletiva Central no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do encerramento das inscrições.

Art.43 - A Secretaria Municipal de Educação tornará público as chapas homologadas e impugnadas, por meio do Diário Oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO**

Art. 44 - A votação será iniciada às 08h e encerrada às 17h horas para as escolas que funcionam no diurno, e às 20h para as que funcionam também no noturno, nos termos do Decreto n. 093/2022.

**CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art.45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Central.

Art.46 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Esplanada, 18 de novembro de 2022.

Juciara dos Santos Pereira

Secretária Municipal da Educação



ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Nº	UNIDADE ESCOLAR	M V N			DIRETOR	VICE-DIRETOR	PORTE
		M	V	N			
01	E.M. Prof.ª Lucília de Assis Santos	X	X	X	01	01	Grande
02	E.M. Prof.ª Olga Cameron Smith	X	X	X	01	01	Grande
03	C.M. Dr. Antônio Carlos Magalhães	X	X	X	01	01	Médio
04	E.M. Prof.ª Maria de Lourdes C. Leite	X	X	X	01	01	Médio
05	E.M. Prof.ª Maria Beatriz da Rocha e Anexos (E.M. Maria José Marques e E.M. Deputado Ulisses Guimarães).	X	X	X	01	01	Médio
06	E.M. São José	X	X	X	01	01	Médio
07	E.M. Frei Jose de Monsano	X	X		01	00	Médio
08	C.Municipalizado Frei Gregório de San Marino	X	X		01	00	Pequeno
09	C.R.E.I. Marieta Penalva de Souza	X	X		01	00	Pequeno
10	E.M. Nossa Senhora Aparecida	X	X		01	00	Pequeno
11	E.M. Prof.ª Áurea Lins Lemos	X	X		01	00	Pequeno
12	E.M. José Moreira de Souza	X	X		01	00	Pequeno
13	E.M. Estadual do Timbó	X	X		01	00	Pequeno
14	E.M. Pedro Correia Damasceno	X	X		01	00	Pequeno
15	Centro Municipal de Educação Infantil Frei Francisco Carloni	X	X		01	00	Pequeno



16	E. M. São Sebastião e Anexo (E.M Dr. Agenor Velloso Dantas)	X	X		01	00	Pequeno
17	Núcleo I E. M. Maria José Andrade – E. M. Hosana Dantas Pimenta – E. M. Rilza Dantas Tourinho – E. M. Dr. Orlando Lins Batista	X	X		01	00	Pequeno
18	Núcleo II E. M. Assentamento Malombê – E. M. Assentamento Antônio Conselheiro) E. M. Boa Vista III – E. M. Assentamento Novo Horizonte – E. M. Assentamento Bom Jardim – E.M. Assentamento São José Operário	X	X		01	00	Médio
19	Núcleo III E. M. Durvalina Xavier Noronha – E. M. Prof.ª Maria Aurora dos Santos – E.M. Vereador Felipe Francisco de Paula - E.M. Lídia Xavier de Oliveira	X	X		01	00	Pequeno



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (2023-2025)

DADOS DA ESCOLA

Nome da Escola:
Município:
Endereço:
Bairro: CEP:
Telefone: ()
E-mail:

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação Infantil
Pré-Escola
Ensino Fundamental I e II

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome completo:
Formação acadêmica:
Função atual:
E-mail:

1. INTRODUÇÃO:
2. HISTÓRICO DA UNIDADE ESCOLAR:
3. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA:



4. METAS E AÇÕES:

DIMENSÃO PEDAGOGICA	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
Prazo para execução	

DIMENSÃO BUSCA ATIVA	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
Prazo para execução	

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
Prazo para execução	

DIMENSÃO FINANCEIRA	
Meta	
Ações	
Recurso	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIMENSÃO COMUNIDADE ESCOLAR	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
Prazo para Execução	
Monitoramento	
Avaliação	
Prazo para Execução	
DIMENSÃO INFRAESTRUTURA	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
Prazo para Execução	
DIMENSÃO PROJETOS PEDAGÓGICOS	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	



Avaliação	
Prazo para execução	
DIMENSÃO RESULTADOS DE APRENDIZAGEM (ANA, PROVA BRASIL E IDEB)	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
Período de execução	

DIMENSÃO PROGRAMAS FEDERAIS (Brasil na Escola, Educação e Família, Tempo de Aprender entre outros)	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
Período de execução	

5 . CONSIDERAÇÕES FINAIS:

6. REFERÊNCIAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de
participação no pleito eletivo de direção do serviço público do Município de Esplanada/BA, que
disponho de tempo para me dedicar ao cargo de _____. Por ser essa a
expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Esplanada, ____ / ____ / ____.

DECLARANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO DE TRABALHO

Eu, _____, portador do RG: e CPF: _____, matriculado no serviço público de Esplanada/BA sob nº _____, declaro que não mantenho vínculo empregatício com qualquer entidade da administração pública e/ou com empresa da iniciativa privada, com carga horária superior às 20h. Também declaro que, caso seja eleito (a) no pleito eletivo para o período de 2023 a 2025, opto pela participação em regime de 40h. Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica no cancelamento da posse enquanto diretor.

Esplanada, _____ / _____ / _____.

SERVIDOR



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, eu _____,
portador do RG: _____ e CPF: _____, matriculado no serviço público de Esplanada/BA sob nº _____ estou ciente e me comprometo a desempenhar as funções instituídas no art. 67 da Lei nº 712/2010, abaixo especificadas, referente ao cargo de Diretor Escolar: **LEI N.º 712 de 2010**. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de ESPLANADA e dá outras providências. Art. 67º. AO DIRETOR ESCOLAR – compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional e promover a articulação entre a escola e a comunidade, exercendo ainda as seguintes atribuições:

- I – administrar e executar o calendário escolar;
- II – elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III – promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV – informar ao servidor da notificação, ao dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- V – coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desvios no Planejamento Pedagógico;

- vi – assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- vii – gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- viii – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
- ix – supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- x – emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;
- xi – controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;

Por fim, tenho plena ciência das competências acima instituída para o cargo de diretor escolar.

Esplanada, ____ / ____ / ____.

SERVIDOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

CONTEÚDOS

Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB),– BNCC, Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB), Lei federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que modifica as regulamentações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – DCNs (para a educação infantil, para o ensino fundamental, para a educação de jovens e adultos, para a educação das relações étnico-raciais, para a educação do campo, para a educação especial); PPP (Projeto Político Pedagógico), como diretriz para o planejamento da organização e do desenvolvimento do currículo escolar; IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica); PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola); Gestão Democrática nas Escolas; Conselho Escolar e Caixa Escolar; Lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); Referencial Curricular e Regimento Escolar Unificado Municipal de Esplanada Bahia; Lei do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério nº 711/2010, da Lei do Estatuto do Magistério Público do Município de Esplanada nº 712/2010,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

CRONOGRAMA

Decreto	13/09/2022
Portaria Comissão Seletiva Central	26/10/2022
Edital	18/11/2022
Instrução	18/11/2022
Inscrição dos candidatos	21 a 23/11/2022
Análise das inscrições	24/11/2022
Homologação das inscrições	25/11/2022
Aplicação da prova	29/11/2022
Divulgação do gabarito	30/11/2020
Divulgação do resultado da prova	30/11/2022
Interposição de recursos	01/12/2022
Análise dos recursos	02/12/2022
Homologação dos recursos	05/12/2022
Campanha Eleitoral	07 a 12/12/2022
Eleição	13/12/2022
Publicação dos Resultados	14/12/2022
Interposição de recursos	15/12/2022
Análise dos recursos	16/12/2022
Publicação dos Resultados de Recursos	19/12/2022
Período de transição	20 a 30/12/2022
Nomeação e Posse dos Dirigentes	04/01/2023



INSTRUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 01 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas complementares para execução do Processo Seletivo Interno a ser realizado pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, como requisito ao preenchimento dos cargos de Diretor, Vice- Diretor e Diretor de Núcleo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições estabelece as normas de execução do Processo Seletivo Eleitoral para o triênio 2023/2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo seletivo interno para o preenchimento dos cargos de Diretor e Vice – Diretor e Diretor de Núcleo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizado observando-se os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 093, de 13 de setembro de 2022, e nesta Instrução Normativa.

Art. 2º São diretrizes do Processo Seletivo o estímulo à participação da comunidade escolar, devendo ser realizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em período e calendário definidos e publicado no edital.

Art. 3º O Processo Seletivo Interno processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, e será conduzido:

I - pela Comissão Seletiva Central, em todo o Município;

II - pelas Comissões Seletivas Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO SELETIVA ESCOLAR

Art 4º A Comissão Seletiva Escolar, além das competências previstas no art. 18º do Decreto nº 093, de 13 de setembro de 2022, exercerá as seguintes atribuições:



I - divulgar o Decreto, o Edital, o Calendário Eleitoral, a presente Instrução Normativa, demais atos normativos editados pela Secretaria de Educação e pela Comissão Seletiva Central e indicar o local no ambiente interno da unidade escolar em que serão fixados todos os atos do processo seletivo;

II- orientar as inscrições das chapas, verificando o cumprimento das exigências previstas no Decreto nº 093/2022 e demais dispositivos pertinentes;

III- instruir o processo de inscrição com cópia dos documentos rubricados pelos candidatos e pelo presidente da Comissão Seletiva Escolar, em conformidade com o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa;

IV -divulgar as chapas que requereram inscrição, com os nomes dos respectivos integrantes, para conhecimento da comunidade escolar, inclusive para fins de impugnação;

V- elaborar com os integrantes das chapas o cronograma das atividades da propaganda referente ao processo seletivo interno no âmbito de cada unidade escolar, no período estabelecido no cronograma do edital, com especial ênfase na divulgação do Plano de Gestão Escolar de cada chapa;

VI- receber da secretaria da unidade escolar as listas de eleitores e calcular o quórum mínimo de cada conjunto de segmentos;

VII- organizar o local de votação, dispondo as urnas por segmento: magistério/servidor e pais ou responsáveis/estudantes;

VIII- indicar 03 (três) representantes dos servidores da unidade escolar para compor a Mesa Receptora nos espaços escolares;

IX- credenciar até 02 (dois) fiscais por chapa para acompanhar, no dia da eleição, a realização do processo seletivo interno nas dependências das unidades escolares;

X- credenciar e divulgar a relação dos componentes das mesas Receptoras e Apuradoras;

XI- registrar os incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração;

XII- divulgar o resultado do processo seletivo interno no âmbito da unidade escolar, imediatamente após a apuração;

XIII- encaminhar à Comissão Seletiva Central, após o término do processo seletivo, o resultado da apuração, acompanhado do Boletim de Apuração, Ata da Mesa Receptora, Ata da Mesa Apuradora e demais documentos referentes aos incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração e dos recursos interpostos;

XIV- desempenhar outras atribuições estabelecidas em ato normativo ou conferidas pela Comissão Seletiva Central.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º A inscrição para o processo seletivo interno dar-se-á por chapa, composta por candidato a função de Diretor, Vice – Diretor e Diretor de Núcleo em número correspondente à tipologia da unidade escolar, conforme anexo único desta Instrução Normativa.

§ 1º Não serão aceitas candidaturas avulsas ou chapas incompletas;

§ 2º Nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

Art. 6º No ato de inscrição, a ser realizado exclusivamente na SME, a chapa apresentará requerimento subscrito por todos os seus componentes, instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida, com a indicação do Vice-Diretor que substituirá o Diretor em caso de vacância e, preferencialmente, nos eventuais impedimentos e afastamentos, conforme modelo a ser aprovado pela Comissão Seletiva Central;

II- declaração de estar em exercício na unidade escolar correspondente;

III - documento oficial de identificação civil, com foto, não danificado;

IV– diploma de graduado em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas, se acompanhado de curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar; ou apresentar no ato da inscrição comprovante de matrícula em curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, com cópia autenticada.

V- entrega do Plano de Gestão para análise em ato da Comissão Seletiva Central;

VI- declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas para o candidato à função de Diretor;

VII- declaração, expedida pela Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, de regularidade na prestação de contas anuais dos recursos financeiros executados pela unidade escolar, no período em que exerceu a respectiva função.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 7º Após a divulgação do resultado da prova, a chapa poderá divulgar o seu Plano de Gestão à Comunidade Escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob a supervisão da Comissão Seletiva Escolar.

§ 1º Cabe à Comissão Seletiva Escolar autorizar atividades de divulgação das chapas, para conhecimento da comunidade escolar, respeitando as normas desta Instrução, e promover,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em comum acordo com as chapas, atividades de divulgação no recinto da escola, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade.

§ 2º As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela Comunidade Escolar.

Art. 8º A propaganda destina-se à divulgação dos planos de gestão das chapas, e será realizada em estrita conformidade com os princípios da ética, da civilidade, da moralidade, do respeito, da impessoalidade, da igualdade e da legalidade, vedada sua utilização para promoção de manifestações destinadas a difamar a imagem de terceiros, demais chapas, incitação à violência ou preconceito de qualquer natureza.

§ 1º É permitida propaganda exclusivamente por intermédio dos seguintes meios:

I - debate, no recinto da escola, com comunidade escolar ;

II- meio eletrônico (e-mail, whatsapp, YouTube, dentre outras).

III - distribuição de folders e informativos;

IV- colocação de faixas e cartazes na própria unidade escolar, nos locais autorizados pela Comissão Seletiva Escolar;

V- colocação de faixas no entorno da unidade escolar, desde que não prejudique a estética urbana e não afronte as normas de posturas municipais.

§ 2º A participação de chapa em entrevistas, debates e encontros fora do recinto escolar dependerá de prévia autorização da Comissão Seletiva Escolar, e desde que garantido, pela entidade promotora, tratamento isonômico às chapas.

Art. 9º É vedada a realização de propaganda que não estejam previstas nos § 1º e 2º do art.8º desta Instrução e, ainda, condutas tendentes a afetar a isonomia e a retidão do Processo Seletivo, em especial:

I- transportar integrantes da Comunidade Escolar e/ou fazer propaganda no dia da Eleição para a escolha do Diretor, Vice-Diretor e Diretor de Núcleo;

II - distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas e outros brindes;

III- realizar evento para promoção da chapa, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Plano de Gestão na Unidade Escolar;

IV- prometer vantagens funcionais ou acadêmicas ou ameaçar servidores no curso da divulgação do Plano de Gestão da Unidade Escolar.

§ 1º As condutas vedadas à chapa estende-se aos seus integrantes e apoiadores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º É vedado aos ocupantes da função de Diretor, Vice-Diretor e Diretor de Núcleo utilizarem-se de sua autoridade para limitar a propaganda eleitoral das demais chapas em detrimento da chapa que integre ou apoie.

Art. 10 Durante o período de 07 a 12 de dezembro de 2022, só será permitido a realização de eventos e atividades culturais no âmbito da unidade escolar que estiverem previstos no calendário e na proposta pedagógica da escola. Demais atividades deverão ser analisadas pela Comissão Seletiva Escolar.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 11 A Mesa Receptora será composta por (03) três membros da Comissão Seletiva Escolar: (01) um presidente, (01) um mesário e (01) um secretário.

§ 1º O presidente de mesa deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

§ 2º Na ausência do presidente, até as 07h30min do dia de votação, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

§ 3º Poderá o presidente ou membro da mesa que assumir a presidência nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa.

Art. 12 Compete à Mesa Receptora:

I- organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada conjunto de segmento em ordem alfabética;

II - zelar pela ordem na execução das ações pertinentes ao processo de votação;

III - verificar, quando necessário, a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor antes do exercício do voto;

IV- solicitar à secretaria da unidade escolar a pasta do estudante que não apresentar um documento de identificação com foto, no ato da votação;

V - colher o voto em separado, depositando em envelope individual, lacrado e identificado com o nome do eleitor e o segmento ao qual pertence, em caso de:

- a) dúvidas sobre a identificação do eleitor;
- b) ausência do nome do mesmo na lista de votação.

VI - registrar o nome do eleitor na lista de votantes de acordo com o segmento a que pertença;

VII - rubricar as cédulas de votação nas unidades escolares onde não serão utilizadas as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

urnas eletrônicas;

VIII - anotar o não comparecimento do eleitor na folha individual de votação, ao final do período de votação;

IX - lavrar a ata da votação, registrando quaisquer incidentes que nele ocorreram sejam noticiados pelos fiscais;

X - transferir, após a conclusão do processo de votação, a responsabilidade da apuração para a equipe que compõe a Mesa Apuradora.

Art. 13 O voto é direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

Art. 14 A votação do processo seletivo interno terá início às 8h (oito horas), se encerrando às 20h (vinte horas).

Parágrafo único. Nas escolas que funcionam apenas nos turnos matutino e vespertino, a votação se encerrará às 17h (dezessete horas).

Art. 15 Para efeitos de votação, consideram-se membros da comunidade escolar:

I - o conjunto de estudantes da unidade escolar com frequência regular, a partir de 12 (doze) anos de idade;

II - pais ou responsáveis por estudantes que estejam matriculados e frequentando regularmente as aulas;

III - os professores integrantes do Magistério público municipal;

IV - demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo único - Fica garantido o direito de voto aos servidores que se encontram em ausência legal e nos afastamentos por motivo de férias, licenças prêmio, à gestante, à adotante, para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional.

Art. 16 Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se:

I - por pai, mãe ou responsável legal, quem efetivou a matrícula do estudante com idade inferior a 18 anos;

II - por estudantes com frequência regular, aqueles que tiverem se submetido a processos de avaliação da aprendizagem nas duas primeiras unidades.

Art. 17 Poderá votar em mais de uma unidade escolar:

I - o professor submetido ao regime de 20 ou 40 (quarenta) horas, que trabalhe em mais de uma unidade escolar;

II - pais ou responsáveis com filhos matriculados e com frequência regular em mais de uma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

unidade escolar.

Art. 18 As seções de votação deverão ser instaladas em locais adequados com segurança e privacidade, com atenção ao atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Deverão ser instaladas, em cada seção de votação/unidade escolar, urnas para recolher os votos por conjunto de segmentos, devidamente especificados, a seguir apresentados:

- I - pais ou responsáveis e estudantes;
- II - membros do magistério e servidor.

Art. 19 Não será permitido:

- I - votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;
- II - mais de um voto de pais ou responsável pelo estudante, independente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar;

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 20 A Mesa Apuradora será composta por 03 (três) membros da Comissão Seletiva Escolar e será constituída por: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.

Parágrafo único. O candidato poderá acompanhar a seção pública de apuração, e, além dele, é permitida a presença de 02 (dois) fiscais por chapa, credenciados até 03 (três) dias antes da realização da votação, no local de apuração dos votos.

Art. 21 Compete à Mesa Apuradora:

- I - apurar os votos;
- II - solucionar todas as impugnações, recursos e os incidentes lançando em Ata, inclusive os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração;
- III - encaminhar os resultados à Comissão Seletiva Escolar para divulgação;
- IV - lavrar a ata de apuração e preencher o Boletim de Apuração;
- V - encaminhar os instrumentos resultantes de suas atividades, tais como atas, boletim de apuração e demais documentos probantes do processo seletivo à Comissão Seletiva Escolar para arquivamento, no âmbito da unidade escolar.

Art. 22 A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da votação.

Parágrafo único. Quando a votação for realizada, também nos anexos, a apuração dos votos ocorrerá na sede da unidade escolar a que pertença.

Art. 23 As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Seletiva Escolar, na totalidade de seus membros.

Art. 24 Para fins de contagem e validade da eleição, nos termos do Decreto nº093/2022, deverá ser considerado o universo de eleitores dos respectivos conjuntos de segmentos, para o cálculo do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) , a saber:

I- com relação ao segmento pais ou responsáveis e estudantes deverá ser contabilizado os estudantes maiores de 12 anos e os pais ou responsáveis dos estudantes com voto de valor de 1,0 ponto;

II - com relação ao segmento membros do magistério e servidores deverá ser contabilizado todos os professores efetivos com voto no valor de 10,0 pontos;

III – com relação ao segmento servidores, deverá ser contabilizado todos os servidores administrativos e de apoio do quadro efetivo com voto no valor de 10,0 ponto.

Parágrafo único. Para efeito da validação das eleições, entende-se que o número de eleitores participantes de um segmento do conjunto poderá ser superior ao outro.

Art. 25 Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Seletiva Central;

II - tiverem mais de uma chapa assinalada;

III- contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - não trouxerem o carimbo da unidade escolar;

V- não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos membros da Mesa Receptora.

Parágrafo único. A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação clara da chapa.

Art. 26 Será considerada eleita a chapa que obtiver maior coeficiente eleitoral, respeitada a paridade de votos dos conjuntos de segmentos, aplicando-se, paratanto, um ponderador do total de votos válidos de cada um dos conjuntos de segmentos.

§ 1º Em caso de empate, será selecionada pela Comissão Seletiva Central, solicitadas as diligências necessárias, a chapa cujo Diretor comprovar maior tempo de experiência docente na rede pública.

§ 2º Nas unidades escolares em que concorrer apenas uma chapa, esta só será eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27 O processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

I - se os votos brancos e nulos superarem o total de votos válidos;

II - comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo ou de atos que promovam a desordem na unidade escolar durante o processo de seleção, desde que maculem todo o processo seletivo interno.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 28 O resultado da votação será divulgado no âmbito da unidade escolar, até 24 (vinte e quatro) horas após a apuração.

Art. 29 Divulgados os resultados pela Comissão Seletiva Escolar, qualquer membro da comunidade escolar poderá interpor recurso contra a apuração, sem efeito suspensivo.

Art. 30 O resultado final do processo eleitoral para dirigentes escolares será publicado após parecer da Comissão Seletiva Central e homologado pela Secretária da Educação, que editará o ato de nomeação dos Diretores, Vice- Diretores e Diretores de Núcleo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pela Comissão Seletiva Escolar.

Esplanada, 18 de novembro de 2022.

Juciara dos Santos Pereira
Secretária Municipal da Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO/CHAPA

UE: _____
ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____
FONE: _____ CEL: _____
CHAPA Nº: _____
NOME DO (A) CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) GERAL: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____
FONE: _____ CEL: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
MATRÍCULA: _____ ADMISSÃO: _____
LOTAÇÃO: _____
NOME DO (A) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR (A): _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
FONE: _____ CEL: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
MATRÍCULA: _____ DATA DA EMISSÃO: _____
LOTAÇÃO: _____

OBS: O preenchimento do campo para vice-diretor obedecerá ao porte da escola.

Esplanada, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato a Diretor(a)

Assinatura do Candidato a Vice- Diretor(a)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA CARGO DE GESTOR ESCOLAR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Nome:	
Matricula:	Função:
Lotação:	
Data:	
ASSINATURA DO(A) ATENDENTE	

PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA CARGO DE GESTOR ESCOLAR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Nome:	
Matricula:	Função:
Lotação:	
Data:	
ASSINATURA DO(A) ATENDENTE	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEIÇÃO DE GESTORES ESCOLARES FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
RG:	Data da Emissão:	UF
Órgão Emissor:	Data de Nascimento: ____/____/____	
CPF:	PIS/PASEP:	
e-mail:		
Endereço:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	
Possui alguma deficiência?	() SIM () NAO	
DADOS PROFISSIONAIS		
Cargo:		
Efetivo desde: ____/____/____	Matrícula:	
Lotado na Unidade Escolar:		
Tempo em que trabalha nesta unidade escolar: ____ ano(s) ____ mês(es)		

Esplanada, _____ de _____ de 2022

Assinatura do candidato(a)



PORTARIA Nº 080/2022 - SEDUC



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 80 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização e classificação das Unidades da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei nº 711 de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Censo Escolar de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a classificação das Unidades Escolares, dispostas no Anexo I desta Portaria, conforme o porte, em atenção ao Art. 7º da Lei Nº 711, de 28 de dezembro de 2010, considerando a matrícula do Ano Letivo de 2022 e o número de salas de aula.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições da Portaria 043/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Esplanada, 18 de novembro de 2022.

JUCIARA DOS SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 294/2021

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES SEGUNDO O PORTE

Nº	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIDADE	PORTE
01	E.M. Prof.ª Lucília de Assis Santos	Praça Santo Antônio - Timbó	Grande
02	E.M. Prof.ª Olga Cameron Smith	Rua da Mata – Distrito Palame	Grande
03	C.M. Dr. Antônio Carlos Magalhães	Praça da Pompéia - Sede	Médio
04	E.M. Prof.ª Maria de Lourdes C. Leite	Rua Siqueira Campos- Sede	Médio
05	E.M. Prof.ª Maria Beatriz da Rocha e Anexos (E.M. Maria José Marques e E.M. Deputado Ulisses Guimarães).	Rua da Caixa D'Água - Baixo	Médio
06	E.M. Frei Jose de Monsano	Rua do Malombê- Sede	Médio
07	E.M. São José	Distrito de São José	Médio
08	C.Municipalizado Frei Gregório de San Marino	Rua Pedro Moreira - Sede	Pequeno
09	C.R.E.I. Marieta Penalva de Souza	Rua São José - Timbó	Pequeno
10	E.M. Nossa Senhora Aparecida	Rua 07 de Setembro- Sede	Pequeno
11	E.M. Prof.ª Áurea Lins Lemos	Praça Santo Antônio - Timbó	Pequeno
12	E.M. José Moreira de Souza	Povoado Mulungu	Pequeno
13	E.M. Estadual do Timbó	Praça Santo Antônio - Timbó	Pequeno
14	E.M. Pedro Correia Damasceno	Praça Santo Antônio - Timbó	Pequeno
15	Centro Municipal de Educação Infantil Frei Francisco Carloni	Conjunto Habitacional Dr. Cleber Carvalho Batista- Sede	Pequeno
16	E. M. São Sebastião e Anexo (E.M Dr. Agenor Velloso Dantas)	Povoado de Limões	Pequeno
17	Núcleo I E. M. Maria José Andrade – E. M. Hosana Dantas Pimenta – E. M. Rilza Dantas Tourinho – E. M. Dr. Orlando Lins Batista	Sede e Povoado de Palmeira	Pequeno
18	Núcleo II E. M. Assentamento Malombê – E. M. Assentamento Antônio Conselheiro) E. M. Boa Vista III – E. M. Assentamento Novo Horizonte – E. M. Assentamento Bom Jardim – E.M. Assentamento São José Operário	Assentamentos	Médio
19	Núcleo III E. M. Durvalina Xavier Noronha – E. M. Prof.ª Maria Aurora dos Santos – E.M. Vereador Felipe Francisco de Paula - E.M. Lídia Xavier de Oliveira	Distrito de São José	Pequeno